

Ilmo. Sr. Abdon Assis Inojosa de Andrade
Presidente da Cooperativa Central dos Bangueseiros
e Fornecedoros de Cana de Pernambuco Ltda.
N e s t a

Reportando-me ao entendimento verbal que tive com V.S., no escritorio da Cooperativa, venho reafirmar a minha deliberação de deixar o serviço da mesma Cooperativa, a que venho servindo desde o mês de Setembro de 1940, data em que foi ela fundada, para dedicar-me ao trato de outros negocios que dizem mais respeito aos meus interesses.

Levando ao conhecimento de V.S. esta minha resolução, quero frizar que estou apercebido das suas consequencias, entre as quais avulta a de renunciar á estabilidade adquirida com o curso de mais dez (10) anos de trabalho na Cooperativa.

Ainda mais: quero deixar claro que tal deliberação, eu a tomei por minha livre e espontanea vontade, sem que para isso tivesse V.S. ou outro dirigente da Cooperativa procurado exercer qualquer influencia, direta ou indiretamente.

Esta minha resolução se tornará efetiva a partir do momento em que a Justiça do Trabalho, nesta cidade do Recife, por seu órgão competente, homologar dita renuncia á estabilidade.

Recife, 8 de Agosto de 1957

Antonio José de Albuquerque Campos
Antonio José de Albuquerque Campos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 8 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, COOPERATIVA CENTRAL DOS BANGUESEIROS E FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO LTDA., repr. pelo Dr. José Guimarães de Azeujo, conforme autorização anexa aos autos. Representação, se houver e o reclamado ANTONIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAMPOS, pessoalmente

Representação se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o Reclamado que reiterava os têrmos de sua carta junta aos autos, pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com a Reclamante para jamais pleitear contra a mesma qualquer direito com base no mesmo contrato, bem como renuncia aos seus direitos de estabilidade para com a Reclamante, o que ouvido pela mesma foi dito que estava de acôrdo com a rescisão. Isento de custas de acôrdo com decisão da Comissão do Contrôle Judiciário.

Do que, para constar, eu
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas
as partes.

Aluísio de Azevedo
Vogal Empregados

Reclamante

PRESIDENTE

Alcides de Azevedo
Vogal dos Empregados

Reclamado

CONCLUSÃO

faço conclusão dos presentes autos em nome do Sr. Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, Recife, 14 de agosto de 1907

SECRETARIO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 14 de agosto de 1907

PRESIDENTE

RECEBIMENTO
DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Neste auto foram recebidos os presentes autos remetidos pela Sr. Presidente

Recife, 14 de agosto de 1907

SECRETARIO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.
Recife, 14 de agosto de 1951

SECRETÁRIO

JUNTADA

Toda esta folha juntada, em presentes
cópia, de Cópia da comunicação
que se segue

Recife, 14 de agosto de 1951

[Signature]

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Coop. Central dos Ban. e Por. Cans. Pe. Ltda. Reclamante

Antonio José de Albuquerque Campos Reclamado

Local: Recife

Data: 8.8.51

N.º 2206

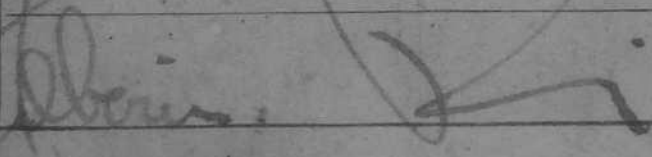
Objeto

Resistência de estabilidade

Espécie: Escrita
~~Verbal~~

22/51 Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento



Distribuidor

Ilmo. Sr. Br. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

OP-22/51

Cooperativa Central dos Bangueseiros e Fornecedores de Cana de Pernambuco Ltda., com sede nesta cidade, requer a Vossa Senhoria que se digne de homologar o ato de renúncia á estabilidade de seu empregado Antonio José de Albuquerque Campos.

P. deferimento

COOPERATIVA CENTRAL DOS BANGUESEIROS E FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO LTDA.
RECEBUE

